



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 21 DE 28 DE MAIO DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Conforme dispositivo legal, encaminhado para apreciação desta Augusta Casa de Leis, o PROJETO DE LEI Nº 21 DE 28 DE MAIO DE 2025 que **"Altera a Lei nº 1.060, de 13 de julho de 2007, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal de Jaciara/MT e dá outras providências"**.

A presente proposição de Lei Complementar visa realizar alterações no artigo 207 do Código Tributário Municipal, com o objetivo de ampliar o rol de beneficiários da isenção de IPTU, conferindo ênfase na isenção gradativa para diferentes faixas etárias de idosos. Serão beneficiados:

- Pessoas idosas acima de 70 (setenta) anos de idade, relativamente ao imóvel integrante do seu patrimônio, classificado na categoria estritamente residencial e onde efetivamente residam, desde que comprovadamente não percebam rendimentos mensais brutos superiores a 03 (três) salários mínimos nacionais e não possuam outro imóvel urbano ou rural.
- Pessoas com idade acima de 75 (setenta e cinco) anos de idade, relativamente ao imóvel integrante do seu patrimônio, classificado na categoria estritamente residencial e onde efetivamente residam, desde que comprovadamente não percebam rendimentos mensais brutos superiores a 04 (quatro) salários mínimos nacionais e não possuam outro imóvel urbano ou rural.

Ademais, a proposta em tela, altera o parágrafo terceiro do respectivo artigo, aumentando a metragem máxima da área total construída para 200m² (duzentos metros quadrados) nos imóveis com mais de uma edificação, para que os contribuintes façam jus ao benefício da isenção e incluindo os incisos que foram inseridos.

Assim sendo, resta-nos solicitar, no sentido de que, após as necessárias apreciações, possam transformar em lei, o projeto, nos termos das normas legais e procedimentos atinentes à matéria em comento.

É a justificativa.

Gabinete da Prefeita, em 28 de maio de 2025.

ANDREIA
WAGNER:
63265672115

ANDREIA WAGNER:
63265672115
Jaciara/MT
2025-05-29 15:24:56

ANDREIA WAGNER
Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador SIDNEY DE SOUZA SOARES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Jaciara - MT



PROJETO DE LEI Nº 21 DE 28 DE MAIO DE 2025.

“Altera a Lei nº 1.060, de 13 de julho de 2007, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal de Jaciara/MT e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDREIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Acrescenta e renumera incisos do caput do artigo 207 da Lei nº 1.060/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 207.

I -

II -

III -

IV - pertencente a pessoas idosas acima de 70 (setenta) anos de idade, relativamente ao imóvel integrante do seu patrimônio, classificado na categoria estritamente residencial e onde efetivamente residam, desde que comprovadamente não percebam rendimentos mensais brutos superiores a 03 (três) salários mínimos nacionais e não possuam outro imóvel urbano ou rural;

V - pertencente a pessoas idosas acima de 75 (setenta e cinco) anos de idade, relativamente ao imóvel integrante do seu patrimônio, classificado na categoria estritamente residencial e onde efetivamente residam, desde que comprovadamente não percebam rendimentos mensais brutos superiores a 04 (quatro) salários mínimos nacionais e não possuam outro imóvel urbano ou rural;

VI - pertencente a pessoas portadora de deficiência física relativamente ao imóvel integrante do seu patrimônio, classificado na categoria estritamente residencial e onde efetivamente residam, que possuam um único imóvel, no município;

VII - pertencente a templo de qualquer culto, associações culturais, beneficentes, profissionais, esportivas e sem fins lucrativos”.

Art. 2º. O § 3º do art. 207 da Lei nº 1.060/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º O benefício previsto nos incisos III, IV, V e VI, deste artigo, será concedido aos contribuintes que sejam proprietários de um único imóvel e que nele residam.



a) Quando houver mais de uma construção no imóvel cadastrado, somente fará jus à isenção prevista no parágrafo terceiro, quando a soma das edificações não ultrapassar **200m² (duzentos metros quadrados)**".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 28 de maio de 2025.

ANDREIA WAGNER: 63265672115
63265672115 Jaciara/MT
2025-05-29 15:25:12

ANDRÉIA WAGNER
Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.